

suplementar-las até os limites fixados em Lei.

ARTIGO 3º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte
Azul, 15 de dezembro de 1977

O Prefeito:-

O Secretário:-

Lei nº 52/77

"AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO DA MUNICIPALIDADE AO ESTADO DE MINAS GERAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Fago saber que a Câmara Municipal de Monte Azul decretou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, imóvel de sua propriedade com a área de 1.600 m² (um mil e seiscentos metros quadrados) localizado em Jacu das Pombas.

§ Primeiro: - O imóvel ora mencionado destinar-se-á à construção de um Mini-posto de saúde.

§ Segundo: - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispor até o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) nas obras mun-

criadas no art. 1º § 1º desta Lei

ARTIGO 2º:- As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo o prefeito Municipal complementá-las até os limites estabelecidos em Lei.

ARTIGO 3º:- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Azul,
13 de dezembro de 1977

O Prefeito:-

O Secretário:-

Lei nº 53/77

"DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO DISTRITO DE OTINOLÂNDIA"

Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Azul decretou, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- Nos domingos e feriados o comércio permanecerá fechado no distrito de Otinolândia.

ARTIGO 2º:- Ficam excluídos dessa proibição os Hospitais e postos de saúde, farmácias, Bares, Supermercados e outros serviços considerados de segurança Pública, a critério das autoridades competentes.